



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 30:879** — Prorroga o prazo para o Grémio dos Vinicultores do concelho de Lamego construir uma Adega Corporativa no terreno que lhe foi cedido pelo decreto n.º 28:848.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 30:880** — Dá nova redacção ao artigo 70.º do Regulamento do Estado Maior Naval, aprovado pelo decreto n.º 28:502.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 9:688** — Introduce várias alterações na portaria n.º 9:335, que aprova as instruções para o fornecimento de fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 9:689** — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o artigo 3.º do decreto n.º 29:115, que define as atribuições dos distritos de recrutamento e mobilização no que respeita aos serviços da taxa militar.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 30:881** — Dá nova redacção à rubrica sob a qual está descrita a dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento do extinto Ministério do Comércio e Indústria.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do extinto Ministério da Agricultura.

Adega Corporativa no terreno que lhe foi cedido pelo citado decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 30:880

Tendo a experiência demonstrado a possibilidade de se reduzir o prazo dentro do qual os oficiais que frequentam os cursos navais de guerra devem entregar a memória a que são obrigados, desde que se faça uma distribuição conveniente dos exercícios e trabalhos práticos que lhes são exigidos;

Considerando que de tal redução resulta vantagem para o serviço, pois se consegue um apreciável encurtamento do período necessário para o completo aprontamento dos cursos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 70.º do Regulamento do Estado Maior Naval, aprovado pelo decreto n.º 28:502, de 28 de Fevereiro de 1938, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 70.º No fim de cada curso é distribuído aos oficiais que o frequentam um tema relacionado com as matérias doutrinárias para ser versado numa memória que devem entregar no prazo de trinta dias.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 30:879

Atendendo ao que representou o Grémio dos Vinicultores do concelho de Lamego, no sentido de ser prorrogado o prazo a que se refere o decreto n.º 28:848, de 13 de Julho de 1938, para a construção de uma Adega Corporativa no terreno da antiga cerca do Seminário de Lamego;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por dois anos, a contar de 13 de Julho de 1940, o prazo a que se refere o decreto n.º 28:848, de 13 de Julho de 1938, para o Grémio dos Vinicultores do concelho de Lamego construir uma

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Centrais

#### Portaria n.º 9:688

Nos termos do artigo 36.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938: manda o Governo da Re-